



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 195/2019
Projeto de Lei nº 109/2019
Autoria do Vereador Marcos Papa

INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS E O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO EM RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo articular a entidades e atores que atuam na prevenção ao suicídio, facilitar protocolos de identificação de situações de risco e fluxos de atendimento, gerar articulação intersecretarial no âmbito da gestão pública e intersetorial junto a entidades da sociedade civil.

Artigo 2º - Fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação no desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, em parceria com as secretarias municipais, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção e divulgação de eventos e estratégias de sensibilização de atores da política na gestão pública e privada, ao longo do ano e em especial no mês de setembro, em reforço à campanha Setembro Amarelo, sobre questões técnicas e científicas acerca da prevenção e enfrentamento ao suicídio;

II - publicização de dados sobre a atenção ao suicídio, de modo a facilitar o acesso junto a técnicos bem como dar subsídios para a elaboração e ajustes de estratégias de prevenção e treinamento de profissionais;

III - promoção de diálogos e encontros com entidades que prestam serviços de prevenção ao suicídio, de modo a divulgar e integrar canais de acolhimento de demandas;

IV - realização de ações que foquem populações em situação de vulnerabilidade social;

V - os conselhos municipais de direito do município poderão ser convidados a integrar as ações de treinamentos e organização dos eventos de prevenção ao suicídio, com a garantia que possam trazer pautas pertinentes a suas especificidades;

VI - elaboração de um protocolo municipal de prevenção ao suicídio, realizado de modo coletivo, integrado e intersetorial.

Artigo 3º - Fica facultada também a criação de canais de divulgação dos dados epidemiológicos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados à saúde pública, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

interdisciplinaridade entre os profissionais e intersetorialidade entre secretarias e sociedade civil organizada que atuam no segmento.

Artigo 4º - O Município poderá instituir um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a Prevenção ao Suicídio, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

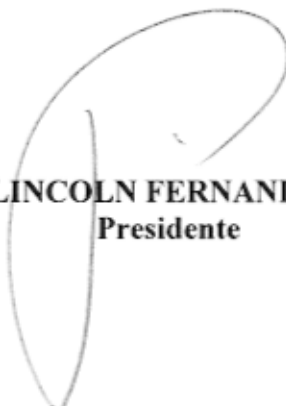
Parágrafo Único - Em caso de não interesse da gestão municipal ficará facultado à sociedade civil a organização e gestão deste comitê.

Artigo 5º - A Política Municipal para a Prevenção ao Suicídio será implementada de forma descentralizada e articulada entre as secretarias municipais bem como junto as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de setembro de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente